

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a REBONAVE - Reboques e Assistência Naval, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2009 e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2025.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a**Âmbito**

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se, no território nacional, continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e no estrangeiro, à atividade de reboques marítimos, obrigando, por uma parte, a REBONAVE - Reboques e Assistência Naval, SA (REBONAVE), e, por outra, os sindicatos outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estes representados.

2- As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente acordo, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, aos trabalhadores da empresa não filiados nos sindicatos outorgantes

3- O presente AE abrange todos os trabalhadores ao seu serviço, nesta data 80 trabalhadores, sem prejuízo da sua aplicabilidade aos trabalhadores que venham a ser contratados posteriormente à outorga do presente AE.

Cláusula 2.^a**Vigência**

O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido pelo prazo mínimo de 24 meses, renovando-se sucessivamente por períodos de dois anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, salvo quanto às matérias referentes a tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária que produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 e têm um prazo de vigência de 12 meses e serão renegociadas anualmente.

1- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou a passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

2- A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade patronal requerer a conciliação.

CAPÍTULO XI

RetribuiçãoCláusula 34.^a**Subsídio de refeição**

1- Todos os trabalhadores têm direito a receber um subsídio de alimentação, pago em cartão, por dia de trabalho, de acordo com o valor máximo definido por lei, isento de impostos, exceto quando se encontrem

em viagem com duração superior a doze horas, situação em que se aplica o regime previsto na cláusula 37.^a

2- Quando o trabalhador estiver em regime de prevenção ao estaleiro, a empresa providenciará e custeará a alimentação no valor de 8,57 € por cada 12 horas de jornada.

3- No Porto de Setúbal, os trabalhadores que excedam as 8 horas de trabalho efetivo, excluindo o período de deslocação, terão direito ao abono complementar de refeição no valor de 3,26 €.

4- Durante a prestação de trabalho em dia de folga, será atribuído um abono de refeição extra, no valor definido no número 1 desta cláusula, se o número de horas extraordinárias for igual ou superior a 4 horas, excluindo o período de deslocação.

5- Sempre que um trabalhador preste serviço noutra porto que não o de armamento (Setúbal/Lisboa), no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00 e entre as 19h00 e as 21h00, no mesmo dia, será abonado com uma refeição extra, não isenta de impostos, no valor definido na alínea número 1 desta cláusula.

Cláusula 35.^a

Renumeração do trabalho prestado em regime de disponibilidade

Quando o trabalhador estiver em regime de disponibilidade, será retribuído, a título de subsídio de disponibilidade, da seguinte forma:

Trabalhadores da frota			
	3.º escalão Até 160 horas	2.º escalão Até 161 a 180 horas	1.º escalão Até 181 a 220 horas
Mestre	787,58 €	957,17 €	1 123,63 €
Maquinista	787,58 €	957,17 €	1 123,63 €
Marinheiro	676,26 €	842,72 €	1 012,31 €

Trabalhadores de terra/marinharia			
	3.º escalão Até 160 horas	2.º escalão Até 161 a 180 horas	1.º escalão Até 181 a 220 horas
Encarregado geral	957,17 €	1 012,31 €	1 123,63 €
Encarregado	842,72 €	957,17 €	1 123,63 €
Carpinteiro naval	676,26 €	842,72 €	1 012,31 €
Marinheiro	676,26 €	842,72 €	1 012,31 €

Trabalhadores da frota Lisboa	
Mestre	1 180,85 €
Maquinista	1 180,85 €
Marinheiro	1 099,70 €

Central VHF			
	3.º escalão Até 160 horas	2.º escalão Até 161 a 180 horas	1.º escalão Até 181 a 220 horas
Central VHF	787,58 €	957,17 €	1 123,63 €

Cláusula 37.^a

Renumeração em navegação costeira e internacional

1- Sempre que uma embarcação tenha, por qualquer motivo, de navegar ou prestar serviço fora de portos, por um período superior a doze horas e durante o tempo em que essa navegação ou prestação de serviços durar, os trabalhadores com a categoria de mestre ou maquinista prático terão direito a um complemento diário de embarque de 188,70 € e os trabalhadores com a categoria de marinheiro terão direito a um complemento de embarque diário de 158,10 €.

2- Se o tempo de duração da navegação costeira ou internacional, por viagem, não atingir doze horas, será devida aos trabalhadores a remuneração equivalente a um dia de trabalho em navegação costeira ou internacional.

3- Nas estadias noutros portos, que não o de armamento, os trabalhadores com a categoria de mestre ou maquinista prático terão direito a um complemento diário de embarque a partir do oitavo dia de 143,82 € e os trabalhadores com a categoria de marinheiro terão direito a um complemento diário de embarque de 132,60 €.

4- Nos dias de chegada e saída de outros portos que não o de armamento, o pagamento diário será efetuado nos termos do estatuído no número 2 da presente cláusula.

5- No caso de uma embarcação sair para fora de portos, em viagens costeiras ou internacionais, o trabalhador que, cumulativamente às funções inerentes à sua categoria, desempenhar a função de cozinheiro terá direito, a título de prémio, ao recebimento da quantia de 11,73 € por cada dia em que a embarcação se encontre a navegar ou em porto.

6- Os armadores obrigam-se a efetuar seguros de viagem, no valor de 30 000,00 € para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso ao mesmo.

7- Sempre que se encontrem em viagem, os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no montante diário de 14,28 €.

8- E a viagem tiver duração inferior a cinco dias, os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no montante diário de 17,14 €.

Cláusula 38.^a

Renumeração do trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar dá direito a uma remuneração especial, calculada em função do seguinte critério:

Mestre/maquinista	13,87 €
Encarregado	12,72 €
Marinheiro	10,99 €
Carpinteiro naval	10,71 €

2- Para efeitos do pagamento do trabalho extraordinário, a hora considera-se indivisível.

Cláusula 75.^a

Pagamento subsídio de transporte

1- O pagamento do subsídio de transporte aos tripulantes de Lisboa, será de 229,50 €.

2- O pagamento do subsídio de transporte aos tripulantes da central será de 148,92 €.

3- Na impossibilidade de a empresa garantir o transporte aos tripulantes de Lisboa e da central VHF é facultado aos trabalhadores um subsídio de transporte, pago em «ajudas de custo km».

4- O subsídio de transporte cai proporcionalmente aos dias de ausência, sejam eles férias, baixas ou dias em navegação.

ANEXO III

Tabela salarial

(Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026)

Tripulação - Categorias	Escalão	Retribuição base
Comandante/chefe de máquinas		3 051,30 €
Imediato		2 807,20 €
Mestre	1	1 159,50 €
	2	1 098,47 €
	3	976,42 €

Maquinista prático	1	1 159,50 €
	2	1 098,47 €
	3	976,42 €
Marinheiro	1	976,42 €
	2	930,00 €
	3	920,00 €
Marinharia - Categorias		Escalão
Encarregado geral		Retribuição base
		1 342,57 €
Encarregado	1	1 220,52 €
	2	1 159,50 €
	3	1 037,45 €
Carpinteiro naval	1	1 037,45 €
	2	930,00 €
	3	920,00 €
Marinheiro	1	976,42 €
	2	930,00 €
	3	920,00 €
Central e outros - Categorias		Escalão
Eletricista		Retribuição base
		1 825,08 €
Mecânico		1 825,08 €
Comandante/chefe de máquinas	1	3 417,46 €
	2	3 051,30 €
	3	2 807,20 €
Oficial maquinista/chefe de quarto	1	1 342,57 €
	2	1 220,52 €
	3	1 159,50 €
Técnico administrativo de apoio à produção	1	1 159,50 €
	2	1 098,47 €
	3	1 013,04 €
Administrativos		Escalão
Contabilista/técnico oficial de contas		Retribuição base
		2 281,35 €
Técnico de recursos humanos		1 140,67 €
Técnico de contabilidade		1 492,47 €
Técnico administrativo		1 026,61 €

*A progressão ao nível 1 é efetuada de acordo com a clausula 10.^a

Setúbal, 20 de abril de 2026.

Pela REBONAVE - Reboques e Assistência Naval, SA:

Marco Pita, na qualidade de procurador.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Carlos Costa, na qualidade de mandatário.

Lúcio Silva, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Paulo Ramos, na qualidade de mandatário.

Depositado a 22 de maio de 2026, a fl. 140 do livro n.º 13, com o n.º 112/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.